



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290578

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2087522-60.2025.8.26.0000
Proc. nº 1510464-92.2020.8.26.0071
Origem: BAURU
VOTO Nº 33233

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PROCESSAMENTO INDEFERIDO.

I. Caso em Exame

1. *Habeas Corpus* por falta de intimação pessoal em sentença condenatória.

II. Questão em Discussão

2. Interesse de agir em ação repetida.

III. Razões de Decidir

3. Reiteração de Habeas Corpus anterior. 4. Falta de interesse de agir.

IV. Dispositivo e Tese

5. Nego seguimento. *Tese de julgamento*: Reiteração não justifica prosseguimento.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **BRUNO APARECIDO PEREZ LORUSSO**, em favor de **ANTONIO RAFAEL TELES SOARES**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BAURU**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de indevido trânsito em julgado de sentença condenatória, sem sua intimação pessoal (3 meses e 15 dias de detenção, regime semiaberto, por incursão ao CP, art. 129, *caput*), pretendendo, liminarmente, reabertura de prazo, reconhecimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prescrição e declaração de nulidade de atos processuais - itens *a)*, *b)* e *c)* de fls. 9. Alega, ainda, que a r. sentença carece de fundamentação idônea. A final, concessão da ordem, em definitivo; alternativamente, mitigação da sanção, abrandamento de regime e substituição por restritivas de direitos.

É o relatório.

A presente ação é mera reiteração do **HC nº 2065828-35.2025.8.26.0000**, cujo seguimento foi obstado por Decisão Monocrática aos 10/3/25.

Não há, portanto, interesse de agir - necessidade e utilidade (adequação) - a justificar prosseguimento sobre mesma questão.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 26 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator